



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1200/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 356/97 DE JUNHO DE 1997 PARA REGULAMENTAR OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 3º da Lei 356/97, de 17 de junho de 1997, terá a seguinte redação:

- As admissões que trata o artigo anterior deverão ser realizadas por processo seletivo simplificado, sem o rigor de concurso público, mas com ampla divulgação. As contratações, referentes a cada processo seletivo simplificado, terá o prazo máximo de 12(doze) meses improrrogáveis.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou as contratações, devidamente justificada, o prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses.

§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias anterior a data final do contrato, desde que persista a necessidade que se originou a contratação.

§ 3º. Para casos de extrema urgência justificada, que não permita a realização de processo seletivo sem prejuízo da efetiva prestação do serviço público, a administração poderá realizar a contratação por chamada pública simplificada, com ampla divulgação, cujo edital disporá sobre os critérios de contratação dos interessados.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: SETEMBRO

§ 4º. Os cargos que não forem preenchidos pelo processo seletivo simplificado, poderão ser contratados sem a realização do mesmo, mas respeitando o prazo dos contratos oriundos por tal procedimento.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, ficam validos os contratos regidos pela lei anterior, até a homologação do processo seletivo simplificado ou no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o que vier primeiro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2022.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional